**EMENDA N° 01**

**MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 013/2020**

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.751, de 15 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2° A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes. ”*

Plenário “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 9 de julho de 2020.

Vereador Autor **IZAIAS COLINO**

**PSL**

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se com essa propositura alterar o prazo para que a concessionária possa regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes no local, passando de trinta para quinze dias, visto que a atual situação tem se mostrado ineficaz.

 Com a alteração do prazo, a medida deve diminuir o risco de choques para crianças que brincam nas ruas, bem como portadores de deficiência física e idosos, que encontram maior dificuldade de locomoção no momento em que encontram os fios soltos.